



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 813 - de 14 de setembro de 1965.**

**Dá nova redação ao Art. 122 do Código de Posturas do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionou a seguinte Lei.**

**Art. 1º** O artigo 122 do Código de Posturas do Município terá a seguinte redação: “SEMPRE QUE OS POSTOS DE SERVIÇOS SATISFAÇAM AS EXIGÊNCIAS DESTE CAPÍTULO, SÓ SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE OUTRO POSTO, SATISFEITO O RAIOS MÍNIMO DE CEM METROS DE DISTÂNCIA”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de setembro de 1965.

**HOMERO TARRAGO**  
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO,**  
Secretário do Governo.